	_
	_
	$\overline{}$
	m
	4
	V
	$\overline{}$
	◁
	ıñ
	AN 390 CAFEC 79877F84-680 A054F-5FA14R1D
	ч
	٠.
	щ
	∀
	10
	>
	4
	◁
	_
	α
	Œ
	1
	4
	α
	n
	٠
	ŗ
~:	^
$^{\circ}$	α
÷	a
e por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	~
_	٠.
_	ď
ц.	×
$\overline{}$	œ
J	ш
<	7
2	7
α	C
=	7
ш	ب
_	σ
'n	ď
~	•
ш	-
==	2
œ	C
=	÷
$^{\circ}$. ≽
\simeq	'n
n	C
=	-
	_
or ALÍPIO I	п
4	~
_	Č
0	-
Q.	C
_	4
Ф	2
Ħ	-
_	a
Ф	_
	α
₹	₹
틒	7
talm	م
jitalm	Podu
igitalm	/ened
digitalm	r/spad
digitalm	hr/spad
o digitalm	hr/spad
do digitalm	w hr/spad
ado digitalm	ov hr/spad
nado digitalm	nov hr/spad
inado digitalm	nov hr/spede
sinado digitalm	n any hr/sped
ssinado digitalm	am dov hr/sped
assinado digitalm	am any hr/sned
assinado digitalm	s am on hr/sped
ii assinado digitalm	he am nov hr/sned
oi assinado digitalm	tre am any hr/sped
o foi assinado digitalm	tre am nov hr/sned
o foi	to the am any hr/shed
o foi	Its to am ony hr/spad
o foi	ultaite am oov hr/spad
o foi	sultatoe am dov hr/sped
o foi	neultaite am doy hr/sned
o foi	here are any hr/shed
o foi	hansulta the am any hr/shed
o foi	/consulta toe am dov br/sped
o foi	//consulta toe am dov br/sped
o foi	had you he are the proof /.co
o foi	to://consulta toe am gov hr/sped
o foi	ttn://consulta toe am oov hr/sped
o foi	http://consulta.tce.arr
o foi	http://consulta.tce.arr
o foi	e http://consulta toe am gov hr/sped
io foi	http://consulta.tce.arr
o foi	http://consulta.tce.arr
o foi	http://consulta.tce.arr
o foi	o site http://consulta toe an
o foi	o site http://consulta toe an
o foi	o site http://consulta toe an
o foi	o site http://consulta toe an
o foi	o site http://consulta toe an
o foi	o site http://consulta toe an
o foi	o site http://consulta toe an
o foi	o site http://consulta toe an
o foi	o site http://consulta toe an
o foi	o site http://consulta toe an
o foi	o site http://consulta toe an
o foi	o site http://consulta toe an
o foi	o site http://consulta toe an
o foi	o site http://consulta toe an
o foi	o site http://consulta toe an
o foi	o site http://consulta toe an
o foi	o site http://consulta toe an

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/	



Proc. Nº	DIV. DE ACORDA	os
Fle NO	Proc. №	
	Fle NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1008/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1463/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus MANAUSMED
- 4- Exercício: 2014
- 5- Responsáveis: ROBERTO VALIANTE DE SOUZA (Ordenador de Despesa)
- 6- Unidade Técnica: DICAI/AM
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 85560.06072016.0, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Administração Indireta do Município de Manaus . Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus - MANAUSMED. Exercício de 2014.

Irregularidade. Multa. Inabilitação. Determinação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", itens 3 e 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do senhor Roberto Valiante de Souza, Diretor Executivo e Ordenador de Despesas, nos termos do inciso II do art. 1º e da alínea "b" do inciso III do art. 22, todos da Lei estadual nº 2.423/96, em decorrência de grave infração à norma legal, considerando as irregularidades "1.1", "2.1", "3.1", "3.2", "3.3", "3.4", "4.1" do Relatório Conclusivo da Undidade Técnica;
- 9.2. Aplicar Multa ao senhor Roberto Valiante de Souza, Diretor Executivo e Ordenador de Despesas, exercício de 2014, no valor de 13.000,00 (treze mil reais), nos termos do inciso VI do art. 308 da Resolução 4/2002 (RITCE/AM), em decorrência de atos praticados com grave infração às normas legais e regulamentares, considerando as irregularidades "1.1", "2.1", "3.1", "3.2", "3.3", "3.4", "4.1" do Relatório Conclusivo da Unidade Técnica, que devem ser recolhidos no prazo de 30 dias na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ.

	_
	Ξ
	α
	7
	ION: 39C.CAFEC-79877F84-68CA054F-5FA14B1D
	ш
	ç
	ц
	7
	č
	٥
nte por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	Ç
	æ
	ĭ
	8
	щ
	ŗ
Ö	ω
O FILHO.	õ
_	7
ᇤ	Ç
\circ	9
×	ä
⋦	õ
∺	ŏ
щ	ŏ
nte por ALÍPIO REIS FIRMO F	ď
Ш	ċ
\simeq	Ē
\circ	ζ
×	'n
<u></u>	č
ᆛ	4
٠.	ž
5	Ē
Δ	2
æ	.⊆
Ξ	Œ
ഉ	Œ
드	ζ
æ	۲
<u>.</u>	Ū
ਰ	5
0	ᅕ
ğ	ć
20	C
i assinado digit	٤
ŝ	π
œ	a
ō	5
5	tatce am dov br/spec
ž	Ξ
ē	ū
Ē	
≅	5
8	≶
ರ	ċ
Φ	ŧ
Este	_
Ш	7
	Ü
	C
	ď
	inferência acesse
	ā
	5
	٠::
	č
	ď
	ā
	$\overline{}$

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS	
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. Nº	
Fls. № _	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1008/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 9.3. Considerar o senhor Roberto Valiante de Souza, Diretor Executivo e Ordenador de Despesas, exercício 2014, inabilitado por 05 anos para o exercício de cargo de comissão ou função de confiança, em virtude da existência de graves infrações por ele praticadas, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica-TCE/AM;
- **9.4. Determinar** ao Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus Manausmed, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que:
 - a) Observe o disposto no art. 60 da Lei federal nº 4.320/64 que veda a realização de despesa sem prévio empenho, evitando dessa forma a inconsistência e desconsideração dos demonstrativos contábeis por esse Tribunal;
 - b) Dê cumprimento ao Plano Diretor, conforme estabelecido na alínea "b" do inc. Il da cláusula décima quarta do contrato de Gestão;
 - c) Dê cumprimento ao disposto no art. 39 do Regimento Interno do Órgão acerca das atribuições de controle interno;
 - d) Dê publicidade no Diário Oficial do Município dos orçamentos anuais, conforme previsto nos incisos I a IX da Cláusula Segunda do Contrato de Gestão;
 - e) Constitua a contabilização mensal da figura de "Provisão" ou "procedimento correlato" de forma a evidenciar com transparência (art. 1º, § 1º da LRF) o seu passivo frente aos prestadores de serviços, em atenção, aos princípios contábeis da oportunidade e competência;
 - f) Evite a pratica de desvio e acúmulo de função;
 - g) Dê cumprimento com o disposto na alínea "i" do art. 14 do Regimento Interno do MANUAUSMED que estabelece a obrigatoriedade de emissão de "Parecer Atuarial" sobre a capacidade do Planos de Custeio para dar cobertura ao Plano de Saúde;
 - h) Faça estudo quanto a economicidade da locação de veículo

	_
	Ξ
	σ
	4
	à
	Щ
	3
	4
	ď
	S
	AN 390 0 A FRO 79877F 84-680 A 0 54F 5 F A 14R 1 D
	ă
	۳
	Ž
	й
	7
o.	97
FILHO.	õ
⊒	-
ī	Ç
0	5
ž	۵
ਔ	C
豆	C
almente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	ç
∺	
뭈	۶
<u> </u>	÷
\overline{c}	ý
₫	0
Ţ	C
⋖	٩
5	2
ă	de e inform
æ	2
Ĭ	ni a abana/.
e	٥
듣	ζ
Ħ	ž
₫	Ų
⊽	5
9	>
ag	ç
<u>≅</u>	
ŠŠ	5
assin	d
<u>-</u>	ç
÷	+
달	÷
e	7
Este docume	Š
≒	ç
8	3
ŏ	ċ
æ	₹
S	a
Ш	Ŧ
	0
	0
	erência acesse o
	ŭ
	5
	α
	<u>م</u>
	5
	ۇ،
	ā

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição № ₋		
De	 /_	



DIV. DE MOONDMOO
Proc. Nº
Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS DIV DEACÓRDÃOS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1008/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

frente à aquisição de veícilos próprios;

- Que o Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão cumpra o determinado na cláusula quarta do contrato de gestão que atribui a responsabilidade ao Gestor dessa pasta de exercer a supervisão do MANAUSMED;
- Observe, por último, que a reincidência, nas próximas prestações de contas, das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento da irregularidade das respectivas Contas, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do §1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.
- **10 Ata:** 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11 Data da Sessão: 13 de Dezembro de 2016
 12 Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 12.1 Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- 13 Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALIPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral